

BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
Av. General Justo, 160 – CEP 20021-130 – Rio de Janeiro/RJ
<http://www.decea.gov.br>

AIC
N
16/19
30 JUL 19

ESTAÇÃO METEOROLÓGICA DE SUPERFÍCIE AUTOMÁTICA CLASSE 3
ASSOCIADA A ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO AUTOMÁTICA DE AERÓDROMO

Período de Vigência: de 15 AUG 2019 a PERM

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

1.1.1 Divulgar aos usuários dos Serviços de Navegação Aérea a ativação do Sistema de Estação Meteorológica de Superfície Automática Classe 3 associada a Estação de Radiodifusão Automática de Aeródromo (EMS-A3/ ERAA).

1.2 ÂMBITO

1.2.1 Esta AIC (Circular de Informação Aeronáutica) se aplica a todos os usuários do SISCEAB (Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro).

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Com o objetivo de apoiar a operação nos aeroportos que não operam 24 horas, bem como naqueles que não dispõem de Serviço de Tráfego Aéreo, a disponibilização do Sistema EMS-A3/ERAA é uma alternativa eficiente para efetuar observações meteorológicas de superfície e prover os dados meteorológicos por intermédio de radiodifusão em VHF e ainda confeccionar e transmitir ao Banco Internacional de Mensagens OPMET de Brasília (Banco OPMET) mensagens do tipo METAR AUTO e SPECI AUTO, sem a intervenção humana.

2.2 Os aeródromos que possuírem EMS-A3/ERAA terão esse sistema divulgado no Manual de Rotas Aéreas (ROTAER) com a informação da frequência VHF da ERAA. A consulta do METAR AUTO e do SPECI AUTO poderá ser realizada na REDEMETS, por intermédio do endereço eletrônico www.redemet.aer.mil.br.

2.3 As informações divulgadas pela ERAA são para que o piloto tenha a noção das seguintes variáveis meteorológicas: vento de superfície, pressão atmosférica, visibilidade, temperatura, quantidade de nuvens e altura da base de suas camadas representativas do aeródromo.

2.4 A inserção de informações que não sejam de caráter meteorológico na radiodifusão da ERAA não é automática. Quando necessário transmitir informações de caráter geral, a administração do aeroporto ou o operador do serviço de tráfego aéreo local deverão solicitar a configuração da mensagem à empresa implantadora da ERAA, a HOBECO.

2.5 As informações transmitidas pela ERAA não excluem o piloto de cumprir o estabelecido nos itens 3.4.2 e 5.1.3 da ICA 100-12/2016 e nem o estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 154, item 91.67.

2.6 Não está autorizada a operação com base nas informações da ERAA enquanto o Serviço de Tráfego Aéreo local (AFIS/TWR) estiver no horário de funcionamento estabelecido no ROTAER, NOTAM e durante as suas prorrogações e antecipações.

2.7 Caso haja restrição para o uso da ERAA na operação IFR de não precisão estabelecida no item 4.1.1., letra “c”, da ICA 100-1/2018, a informação será publicada por intermédio de NOTAM ou constará no ROTAER.

3 FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ERAA/EMS-A

3.1 ERAA

3.1.1 O serviço de radiodifusão (ERAA) informa o vento de superfície, a pressão atmosférica, a visibilidade, a temperatura, a quantidade de nuvens e a altura da base de suas camadas representativas do aeródromo, por intermédio de mensagem de voz sintetizada. Os dados transmitidos são arquivados em servidor local da estação.

3.1.2 Para que a ERAA transmita um ciclo de mensagem meteorológica em voz sintetizada em radiodifusão é necessário que o piloto aperte três vezes o PTT do rádio em um período de dois segundos. Todos os equipamentos rádio sintonizados na frequência da estação poderão receber a mensagem transmitida.

3.1.3 Quando solicitado, a ERAA transmite um ciclo de duas mensagens: uma na Língua Portuguesa e, na sequência, outra na Língua Inglesa. Após um ciclo, a estação fica por um intervalo de aproximadamente 15 segundos sem transmitir, mesmo que receba uma solicitação, e após este tempo estará disponível para novas requisições.

3.1.4 O alcance operacional da radiodifusão da ERAA é de 27 NM, desde que se tenha linha de visada rádio.

3.1.5 A frequência da ERAA será divulgada nas informações do aeroporto servido no ROTAER.

3.2 EMS-A

3.2.1 A EMS-A3 foi definida dessa forma devido às suas características funcionais e à localização dos seus sensores de variáveis meteorológicas, conforme o estabelecido no MCA 101-1/2018.

3.2.2 Quando conectada ao Banco OPMET, a EMS-A3 tem a capacidade de disponibilizar aos usuários, por intermédio da REDEMET, o METAR AUTO e o SPECI AUTO, que representam as condições meteorológicas registradas no aeródromo.

3.2.3 O METAR AUTO e o SPECI AUTO do aeródromo estarão disponíveis na REDEMET e serão acessados por intermédio do código de localidade do aeroporto.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Esta AIC substitui e cancela a AIC N 1/2019, de 28 de fevereiro de 2019.

4.2 Os casos não previstos nesta AIC serão resolvidos pelo Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

4.3 Para qualquer dúvida ou esclarecimento, contatar o Departamento de Controle do Espaço Aéreo em www.decea.gov.br, na aba “fale conosco” (SAC).